

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA – FFM

REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Capítulo I Dos Princípios

Art. 1º - A Fundação Faculdade de Medicina (FFM), entidade direito privado, sem finalidade lucrativa, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, qualificada como Organização Social de Saúde Estadual, nos termos da Lei Complementar n.º 846/98 e Municipal n.º 14.132/06, regida pelas normas de direito civil, nos termos da Lei Federal n.º 10.406/02 e pela Lei Estadual n.º 17.893/2024, resolve, no âmbito de sua competência, instituir o presente Regulamento de Processo Seletivo para Contratação de Recursos Humanos, que será regido com observância aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Art. 2º - O regime de contratação dos empregados da FFM será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em respeito à sua natureza jurídica de direito privado.

Art. 3º - Os empregados contratados pela FFM não serão considerados servidores públicos, inexistindo na relação de emprego qualquer tipo de estabilidade, benefícios ou direitos próprios do regime público estatutário.

Capítulo II Das Disposições Gerais

Art. 4º - Este regulamento estabelece as regras para a realização de Processo Seletivo, no âmbito da FFM, objetivando a contratação de pessoal para preenchimento de vagas ou cadastro de reserva/banco de talentos.

Art. 5º - A solicitação de vagas tem início com o preenchimento de formulário com Proposta de Movimentação de Pessoal, competindo ao Departamento de Gestão de Pessoas da FFM a coordenação de todo o procedimento, inclusive elaboração e divulgação das diversas etapas.

Art. 6º - O processo seletivo será instruído com a definição do modo de inscrição e conhecimentos necessários para elaboração das etapas de Prova Escrita e/ou Prática, que estarão expostos no descritivo da vaga, sendo que a indicação de horário, data e local de aplicação serão divulgados na fase de convocação dos candidatos.

Art. 7º - O prazo de validade do processo seletivo será de 01 (um) ano, a contar da data de divulgação do resultado, prorrogável por igual período, conforme necessidade da contratante e expressa aprovação da Diretoria.

Capítulo III

Dos Requisitos Básicos para Candidatos

Art. 8º - São requisitos básicos para a participação no Processo Seletivo:

- 1 – Ser brasileiro ou estrangeiro de acordo com a legislação em vigor;
- 2 – Estar em dia com as obrigações eleitorais (exceto estrangeiros);
- 3 – Estar em dia com as obrigações militares, se do gênero masculino;
- 4 – Possuir inscrição no Conselho de Classe de sua categoria profissional, quando se fizer necessário.

Art. 9º - Fica vedada a recontração de empregado dispensado por justa causa.

Parágrafo único - Nas demais formas de desligamento, deverá ser observado o prazo mínimo de 6 (seis) meses para a recontração.

Art. 10 - O empregado com contrato ativo poderá candidatar-se e concorrer a novo processo seletivo, nas mesmas condições dos demais candidatos, após 01 (um) ano de sua admissão ou após 01 (um) ano contado da última transferência ou promoção, desde que haja condições de carregamento dos custos

e/ou assunção do ônus envolvido, o que será avaliado em qualquer etapa do processo de seleção, com possibilidade de desclassificação do candidato, a critério da FFM.

Capítulo IV

Do Recrutamento

Art. 11 - O recrutamento dos candidatos será precedido de ampla publicidade com divulgação no site da FFM e/ou publicação em jornal de circulação no Estado de São Paulo e/ou mídias digitais e/ou sites de emprego, contendo, resumidamente, as funções a serem preenchidas e as condições para a participação dos candidatos.

Art. 12 - O processo seletivo contará com período mínimo de 05 (cinco) dias úteis para a inscrição dos candidatos no site da FFM, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

Capítulo V

Do Processo Seletivo para Contratação de Recursos Humanos

Art. 13 - O processo seletivo para contratação de recursos humanos consistirá em uma ou mais das seguintes modalidades, com caráter eliminatório: avaliação de títulos, prova escrita, dinâmica de grupo, prova prática, estudo de caso, provas situacionais, teste de línguas, informática, entrevista, e/ou outra que se mostrar mais adequada à seleção dos candidatos, nas modalidades presencial ou online, conforme necessidade da vaga.

Parágrafo Primeiro - A(s) modalidade(s) a ser(em) utilizada(s) e os critérios de aprovação, inclusive a nota de corte, que poderá ser entre 05 (cinco) e 07 (sete), serão definidos quando da divulgação da vaga.

Parágrafo Segundo - Quando o processo seletivo contiver mais de uma modalidade, os candidatos deverão ter aprovação na etapa anterior para serem convocados para a próxima.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate na classificação, o desempate obedecerá sucessivamente aos seguintes critérios, quando houver:

- 1 - Maior pontuação obtida na prova escrita;
- 2 - Maior pontuação obtida na prova prática;
- 3 - Maior pontuação obtida na entrevista;
- 4 - Ordem de inscrição.

Art. 14 - O candidato que faltar em qualquer etapa do processo seletivo será considerado desistente.

Art. 15 - Será excluído da seleção, em qualquer fase do processo, o candidato que:

- 1 - Utilizar meios ilícitos para execução das provas;
- 2 - Auxiliar ou aceitar auxílio com idêntica finalidade;
- 3 - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- 4 - Adotar comportamento desrespeitoso com a Instituição, seus representantes ou empregados, tais como, exemplificativamente, agressões verbais, físicas, ofensas, difamações.

Art. 16 - Terá a prova anulada o candidato que:

- 1 - Não observar as instruções a ela referentes;
- 2 - Não devolver a folha de respostas e o caderno de questões.

Art. 17 - O resultado, contendo a lista dos aprovados, será divulgado no site da FFM.

Art. 18 - O processo seletivo pode ser utilizado para o preenchimento de vaga destinada à área diversa da originalmente divulgada, a critério da FFM.

Parágrafo Único - Conforme necessidade, poderá ocorrer compartilhamento de candidatos classificados e em lista de espera, entre as diferentes filiais (CNPJs) administradas pela FFM.

Art. 19 - Na contratação de recursos humanos ligados à atividade-fim poderão ser utilizadas, de forma subsidiária, as diretrizes estabelecidas neste Regulamento, ressalvada a possibilidade de processo seletivo simplificado, consistente em análise de currículo, entrevista pessoal ou outro critério a ser justificado.

Art. 20 - O Departamento de Gestão de Pessoas, mediante autorização da Diretoria da FFM, poderá contratar profissionais ou terceiros com renomada atuação para elaboração das provas e, se for o caso, para a constituição de Banca Examinadora com vistas a condução do processo de seleção de candidatos.

Capítulo VI

Dos Recursos

Art. 21 - Caberá recurso administrativo, a ser endereçado ao Departamento de Gestão de Pessoas da FFM, no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da data de divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de matéria que verse sobre irregularidade insanável, o recurso será recebido sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Departamento de Gestão de Pessoas julgar conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Parágrafo Segundo - Recebido o recurso, caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas da FFM, ou à Banca Examinadora ou aos profissionais especializados contratados para a elaboração das provas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proferir a decisão final.

Parágrafo Terceiro - Julgado o recurso e havendo alteração no resultado anteriormente divulgado, o Departamento de Gestão de Pessoas publicará nova lista dos aprovados no site da Instituição.

Capítulo VII

Da Contratação

Art. 22 - No procedimento de convocação será observada a ordem de aprovação do candidato, excetuado os casos de não comparecimento, não localização ou desistência expressa.

Art. 23 - A convocação do candidato habilitado será feita por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, mediante envio de e-mail e sua contratação está condicionada a entrega da relação de documentos obrigatórios e a realização do exame médico admissional.

Art. 24 - A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido para sua contratação, referente à entrega de documentos e realização do exame médico admissional, implicará em sua inabilitação.

Art. 25 - A contratação do candidato aprovado será feita no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por um período de experiência de, no máximo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Durante o prazo mencionado no *caput*, a chefia imediata avaliará o desempenho do empregado, confirmando ou não a sua permanência nos quadros da FFM.

Art. 26 - No procedimento de contratação, o candidato assinará o Termo de Ciência e Notificação, em conformidade com o exigido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 - O candidato, no procedimento de contratação, emitirá DECLARAÇÃO em que conste a inexistência de qualquer impedimento no cumprimento da jornada de trabalho estabelecida com a FFM e a existência ou inexistência de vínculo empregatício com instituições ou empresas públicas ou privadas.

Art. 28 - Os Jovens Aprendizes, encaminhados por entidade parceira responsável pela formação do curso de Sócio Aprendizagem, admitidos através de processo seletivo FFM, poderão ser direcionados

a vagas efetivas, desde que atendam os critérios estabelecidos, tenham cumprido integralmente o programa e alcançado os resultados esperados no período de aprendizagem.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 29 - Para a contratação emergencial, em atendimento a necessidades transitórias justificadas, poderá ser utilizado processo seletivo simplificado, independentemente do tipo de atividade a ser exercida.

Art. 30 - Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Diretoria da FFM, submetendo-se suas decisões a posterior aprovação do Conselho Curador.

Art. 31 - Esse Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 32 - Ficam revogadas as disposições em contrário.